

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

3º SRTD
418529

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular:

25 JAN 2017

TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.613.621/0001-92, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**CEDENTE**");

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**SECURITIZADORA**", sendo a **CEDENTE** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "**PARTES**" e, isoladamente, como "**PARTE**");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("**Instrução CVM nº 472/08**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("**DEVEDOR**");

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Gene: (41) 3026-3905 - Curitiba - PR

Jurídico
Petra
provado

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTARIAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. d'a R. Funchal) - Tel: 3046-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Presente e Presente extra
reprográfrica extraída pelo parts, com o
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

15º

01 FEB 2017
114237

3º BRTD
418529

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) as Partes celebraram, em 08 de dezembro de 2014, o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”); 25 JAN 2017
- b) as Partes pretendem aditar o Contrato de Cessão de acordo com as alterações previstas na Cláusula Segunda abaixo;
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Primeiro Aditamento”).

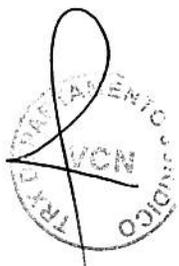
CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Primeiro Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos neste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Cessão, de modo a (i) alterar a denominação social do **DEVEDOR** para “**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII**”; (ii) alterar o quadro de definições do Contrato de Cessão para ajustar a redação da definição de **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS REMUNERATÓRIOS**, e, ainda, incluir uma hipótese de incidência parcial destes; e (iii) substituir o Anexo III do Contrato de Cessão.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Vasconcelos, 320 - Vila Militar
São Paulo - SP
Fones: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 100 - Vila Militar
(Esp. 1 e R. Funchal) - Tel: 3045-0517/3045-1100

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográficada extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

15º

01 FEV 2017



Jurídico
Petra
Aprovado

3º SPTD
18529

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: De forma a ajustar o Contrato de Cessão face às considerações da Cláusula Segunda acima, resolvem as Partes:

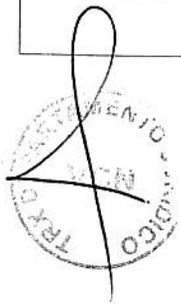
25 JAN 2017

- a) Alterar o preâmbulo do Contrato de Cessão, especificamente na qualificação do DEVEDOR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, BANCO PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representantes legais ao final assinados (“DEVEDOR”);

- b) Alterar parte específica do quadro de definições do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”:	<i>Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (“TR”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO, com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS, mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL;</i>
“DEVEDOR”:	<i>Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;</i>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Campos, 516, 885-11005-000 - Curitiba - PR
(Esg. de R. Funchal, 20 - Sala 604 - Rua Mar. Deodoro, 20 - Sala 604 - Curitiba - PR)
AUTENTICAÇÃO
reprográica e original (apresentar o original)
Rua Mar. Deodoro, 20 - Sala 604 - Curitiba - PR
S. Paulo, 11-337

15º
01 FEV 2017
Coleção Notarial
Brasil
11-337
AUTENTICAÇÃO



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME Nº
418529

25 JAN 2017

<p><u>"INCIDÊNCIA PROPORCIONAL":</u></p>	<p>No mês de pagamento da primeira das PARCELAS, os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS, a saber, 06 de janeiro de 2015. A TR1 será a TR relativa ao dia 06 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;</p>
<p><u>"JUROS REMUNERATÓRIOS":</u></p>	<p>Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL, sendo certo que os valores das PARCELAS, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato ("Valor da Parcela com Juros");</p>

c) Substituir o anexo III do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a forma do Anexo III constante da consolidação do Contrato de Cessão abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. **Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. **Consolidação:** Tendo em vista as alterações objeto deste instrumento, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão, que passará a vigorar nos termos da minuta constante no anexo I ao presente aditamento.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodoro, 326 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1885
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída da parte, com
original apresentado, em 10/01/2017
S. Paulo,



15º



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

3º SRTD

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

25 JAN 2017

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL E FORO

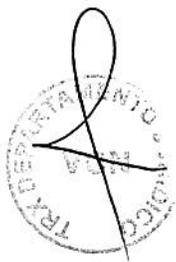
6.1. Interpretação: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Eq. da P. Funchal) - Tel: 5045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfrica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé,
S. Paulo,

15º
Colégio Notarial
2015



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

3º SRTD
418520

(página de assinaturas 01/03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)

25 JAN 2017


TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

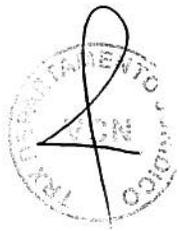
Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel: (41) 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográfrica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

150

01 FEV 2017



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

3º SRTD
418523

(página de assinaturas 02/03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



25 JAN 2017

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Securitizadora

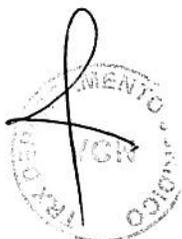
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 226 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2805 - Curitiba - PR



CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-8100
AUTENTICAÇÃO: Autenticada em Presente, cópia
reprodutível extraída pela parte, com o original
apresentado, dou fé.
S. Paulo,

15º



Jurídico
Petra
Aprovado

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-3770 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: rdeyZ mv2at DixOX - cejhD hDTq
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distrib. II, III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,1B2

(I DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
I AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
I SELO R\$ 2,20 Curitiba, 09/01/2017

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME Nº

3º SRTD
418520

(página de assinaturas 03/03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)

Márcia Roberto de Lima Rocha
Procurador
[Assinatura]
Gustavo Malheiro
Procurador
[Assinatura]

25 JAN 2017

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

Devedor

representado por seu administrador

BANCO PETRA S.A.

Nome:

Nome:



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrostd@ig.com.br

Selo: aTCvO . HkWGt . Y2Tgt - BrtWK . nDLF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 418520

Anotado a margem do(s) registro(s) nº 1393606/4

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressuti

Claudia M.S.N. Assumpcao

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

[Assinatura]
Fernanda Garcia Kneese
RG: 26.522.240-0
CPF: 225.273.578-30

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

[Assinatura]
Thiago Takuno
CPF: 337.278.978-48
RG: 36.589.614-7



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

Emol. R\$ 177,98
Estado R\$ 50,47
Ipesp R\$ 26,19
R. Civil R\$ 9,39
T. Justiça R\$ 12,14
M. Público R\$ 8,60
Iss R\$ 3,73

Total R\$ 288,50

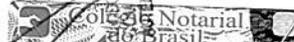
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto



CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fe.
S. Paulo, 01/02/2017

01 FEV 2017



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

3º SRTD
418530

25 JAN 2017

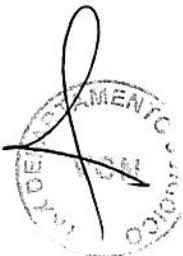
Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE CESSÃO"), as partes:

TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.613.621/0001-92, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE");

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("SECURITIZADORA", sendo a **CEDENTE** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PARTE");

E, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("DEVEDOR");



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. cl a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográica extraída pela parte, conforme
original apresentado, sob fé,
S. Paulo,



156

01 FEV 2017

Colégio Notarial do Brasil

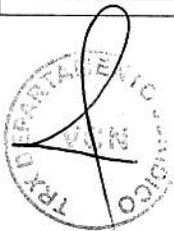


25 JAN 2017

II - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **CONTRATO DE CESSÃO**, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que eventualmente forem estabelecidas no corpo do presente instrumento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste **CONTRATO DE CESSÃO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste **CONTRATO DE CESSÃO**, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste **CONTRATO DE CESSÃO**; e (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

<p>“AGENTE FIDUCIÁRIO” ou “INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE”:</p>	<p>Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50;</p>
<p>“ALUGUEL”:</p>	<p>Contrapartida pecuniária paga pelo LOCATÁRIO, em favor da CEDENTE, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO;</p>
<p>“AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS”:</p>	<p>É o evento de amortização extraordinária das PARCELAS, no caso de rescisão do CONTRATO DE LOCAÇÃO, e respectivo recebimento, pelo DEVEDOR, da multa indenizatória, sendo certo que, neste caso, o DEVEDOR deverá utilizar a integralidade dos valores recebidos a título de multa indenizatória, para amortização extraordinária do valor das PARCELAS, sem a incidência de qualquer prêmio, de forma que os valores previstos no anexo III deste instrumento, deverão ser reajustados;</p>
<p>“ATUALIZAÇÃO</p>	<p>Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (“TR”), divulgada pelo</p>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Av. Dr. Carlos de Figueiredo, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-3905
 AUTENTICAÇÃO: original apresentado, ou
 S. Paulo,

01 FEV 2017



3- 2710
418530

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

“MONETÁRIA”:	Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , com data de aniversário no dia 125 JAN 2017 e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS , mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL ;
“CCI”	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
“CEDENTE”:	Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A, acima qualificada;
“CETIP”:	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
“CÓDIGO CIVIL”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA”:	Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretroatável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre a CEDENTE , na qualidade de promitente alienante, o DEVEDOR , na qualidade de promissário adquirente, e a SECURITIZADORA , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a CEDENTE se comprometeu a alienar o IMÓVEL ao DEVEDOR , mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO , em PARCELAS , devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS ;
“CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO”:	Condições precedentes deste CONTRATO DE CESSÃO , que deverão ser integralmente cumpridas para liberação do VALOR DA CESSÃO à CEDENTE ;
“CONTA CENTRALIZADORA”:	Conta nº 3215-8, mantida na Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade da SECURITIZADORA ;
“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO”:	Conta nº 72924-1, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE ;
“CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL”:	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a CEDENTE , na qualidade de fiduciante, a SECURITIZADORA , na qualidade de fiduciária, e o DEVEDOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO , na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual a CEDENTE

MEUNTO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Carlos Roberto de Moraes e Documentos
(Esp. de R. Funcion. do Reg. Civil de Pessoas Jurídicas)
AUTENTICAÇÃO: Rua Mauá, Deson nº 320 - Sala 504
reprográf. ext. Fone: (41) 3235-3500 - Curitiba - PR
original apresentado, doule, S. Paulo,

Jurídico
Petra
Aprovado

15º

01

FEB

2017

região

setorial

do

111737

3ª SIND 413530 80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MICROFILME N.º 1419544

25 JAN 2017

	alienou fiduciariamente o IMÓVEL em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”:</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR, na qualidade de fiduciante, a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, e a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR”:</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR, na qualidade de fiduciante, a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, e a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>“CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO”:</u>	Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 05 de dezembro de 2014, entre SECURITIZADORA, na qualidade de contratante, o COORDENADOR LÍDER, na qualidade de contratado, e a CEDENTE, por meio do qual a SECURITIZADORA contratou o COORDENADOR LÍDER para que este distribua os CRI no mercado de capitais, sob o regime de garantia firme;
<u>“CONTRATO DE LOCAÇÃO”:</u>	“Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças”, firmado em 15 de junho de 2011, entre a CEDENTE, na qualidade de locadora, e o LOCATÁRIO, na qualidade de locatário, posteriormente aditado em 01 de novembro de 2011, em 14 de março de 2012 e em 14 de maio de 2012, por meio do qual a CEDENTE se comprometeu a construir um empreendimento do tipo Call Center no IMÓVEL e a locá-lo posteriormente ao LOCATÁRIO, mediante pagamento do ALUGUEL;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Av. Dr. Carlos de Figueiredo Calmon, 150 - Sala 504
 (Esq. da R. Fundação Getúlio Vargas) - Curitiba - PR
 AUTENTICAÇÃO E REGISTRO DE NOTAS
 Rua Maria Pia, 150 - Curitiba - PR
 reprodutíveis e não autênticos. Original apresentado, dou fe.
 S. Paulo, 15 de Janeiro de 2017.



01 15 2017



25 JAN 2017

<p>“CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR”:</p>	<p>instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais, a ser firmado entre o DEVEDOR, na qualidade de locador, a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, e o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.018.448-89, na qualidade de fiador, por meio do qual tal sociedade, no caso de vacância do IMÓVEL, o locará pelo preço equivalente, no mínimo, ao último aluguel vigente do CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou de qualquer outro contrato de locação a ser firmado, tendo como objeto o IMÓVEL, como forma de garantir o fluxo dos RECEBÍVEIS;</p>
<p>“COORDENADOR LÍDER”:</p>	<p>Banco Bradesco BBI S.A.;</p>
<p>“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</p>	<p>Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE, em virtude da aquisição do IMÓVEL, nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, incluindo acessórios, tais como ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;</p>
<p>“CRI”:</p>	<p>Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão da SECURITIZADORA, a serem emitidos por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO;</p>
<p>“DESPESAS DA OPERAÇÃO”:</p>	<p>São as DESPESAS FLAT e as DESPESAS RECORRENTES, quando mencionadas em conjunto;</p>
<p>“DESPESAS FLAT”:</p>	<p>Despesas relacionadas à EMISSÃO, incorridas até a data da EMISSÃO, conforme identificadas no anexo I deste instrumento;</p>
<p>“DESPESAS RECORRENTES”:</p>	<p>Despesas recorrentes relacionadas à EMISSÃO, a serem incorridas durante todo o prazo de vigência dos CRI, conforme identificadas no anexo II deste instrumento;</p>
<p>“DEVEDOR”:</p>	<p>Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá, acima qualificado;</p>
<p>“DIAS ÚTEIS”:</p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;</p>
<p>“DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO”:</p>	<p>CONTRATO DE CESSÃO, COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE</p>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro de Notas
 Rua Mal. Deodoro, 322 - Sala 504
 Curitiba - PR
 3905



413530

80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

25 JAN 2017

	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI e TERMO DE SECURITIZAÇÃO, quando mencionados em conjunto;
“EMISSÃO”:	11ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
“ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI”:	Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a CEDENTE, na qualidade de emissora, a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, na qualidade de instituição custodiante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a CEDENTE emitiu a CCI para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
“EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”:	Eventos de recompra compulsória dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS previstos neste CONTRATO DE CESSÃO, que, quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade da CEDENTE em efetuar a recompra do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, pelo valor do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento;
“EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO”:	Eventos de vencimento antecipado previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que, quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade do DEVEDOR em efetuar o pagamento antecipado do saldo devedor das PARCELAS;
“GARANTIAS”:	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR e CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, quando mencionadas em conjunto;
“FUNDO DE RESERVA”:	Fundo de reserva a ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA, no montante inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), descontados do VALOR DA CESSÃO, para fazer frente às DESPESAS DA OPERAÇÃO,

VENIMENTO
VCN
02/11/2017

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO 15.º REGISTRO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Brito, 320 - Sala 504
(Esq. da R. Funchal) - RUA MALFERRARI, 320 - Sala 504
AUTENTICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, conforme
reprográficada, extraída em parte, conforme
original apresentado, do dia
S. Paulo,

Jurídico
Petra
Aprovado

01 FEV 2017
Colégio Notarial do Brasil



125 JAN 2017

	sendo certo que o fundo de reserva deverá ser recomposto sempre que os montantes nele depositados forem insuficientes para arcar com 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES ;
"IMÓVEL" :	Imóvel localizado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Uruguai, nº 43, objeto da matrícula nº 22.164, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador - Bahia;
"INCIDÊNCIA PROPORCIONAL" :	No mês de pagamento da primeira das PARCELAS , os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS , a saber, 06 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 06 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;
"JUROS REMUNERATÓRIOS" :	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL , sendo certo que os valores das PARCELAS , devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (" Valor da Parcela com Juros ");
"LEI 9.514/97" :	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"LEI 10.931/04" :	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
"LOCATÁRIO" :	Atento Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.879.250/0001-79;
"OBRIGAÇÕES GARANTIDAS" :	A totalidade das obrigações assumidas pelo DEVEDOR nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo a obrigação de pagamento integral das PARCELAS , bem como todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO , a serem integralmente garantidas pelas GARANTIAS ;
"PAGAMENTO ANTECIPADO" :	Direito facultado ao DEVEDOR pela CEDENTE ao pagamento do saldo devedor das PARCELAS (" Valor do Pagamento Antecipado Facultativo ");



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 CARTÓPIO DO 15º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Av. Dr. Carlos de Figueiredo, 320 - Sala 504
 (Esq. da R. Funchal - Itaquara, Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 AUTENTICAÇÃO: 0800-141-3225-3905 - Curitiba - PR
 original apresentado, dou fe.
 S. Paulo,



15

01 FEV 2017



3º SRTO
418530

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

25 JAN 2017

<u>FACULTATIVO</u> ”:	e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
<u>“PARCELAS</u> ”:	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR , em favor da CEDENTE , conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO ;
<u>“PREÇO DE AQUISIÇÃO</u> ”:	R\$ 45.307.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sete mil reais), a serem pagos na forma das PARCELAS , pelo DEVEDOR , em favor da CEDENTE , pela aquisição do IMÓVEL , nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA ;
<u>“RECEBÍVEIS</u> ”:	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR , em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO , especificamente por meio do pagamento do ALUGUEL e demais acessórios pelo LOCATÁRIO ;
<u>“RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR</u> ”:	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR , em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR ;
<u>“RECOMPRA</u> ”:	Direito facultado à CEDENTE , pela SECURITIZADORA , ao pagamento do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Dr. Cardoso de Mello, 155 - Curitiba - PR
(Esp. de R. Func. II) - fone: (41) 3337-0000
AUTENTICAÇÃO: Autenticado em 25/01/2017
reprográvia: extrato: R\$ 25.3905 - Curitiba - PR
original apresentado, dou 15.
S. Paulo,

15º

01 FEV 2017

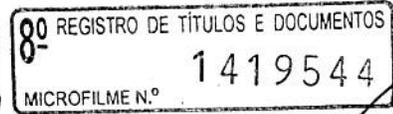
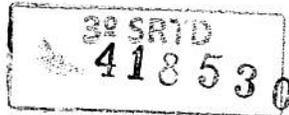


8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MICROFILME N.º 1419544
 3º SRTD
 413530

25 JAN 2017

<p>FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:</p>	<p>saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, equivalente ao do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento ("Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários"), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI</p>
<p>"SECURITIZADORA":</p>	<p>TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., acima qualificada;</p>
<p>"TERMO DE SECURITIZAÇÃO":</p>	<p>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a SECURITIZADORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do qual SECURITIZADORA vinculará os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS aos CRI;</p>
<p>"VALOR DA CESSÃO":</p>	<p>R\$ 45.307.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sete mil reais), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS pela CEDENTE à SECURITIZADORA; e</p>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 de Pessoas Jurídicas
 Rua Manoel Dâncoro, 520 - Sala 504
 Esq. da R. Funchal - Fátima - Curitiba - PR
 CEP: 81250-000
 Fone: 41 3345-3005
 Autenticado e registrado em 01/05/2017
 01 05/2017



“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:	R\$ 45.307.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sete mil reais), em 08 de dezembro de 2014.
------------------------------------	--

25 JAN 2017

III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) A CEDENTE é a legítima e única proprietária do IMÓVEL;
- b) A CEDENTE e o DEVEDOR firmaram o COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, por meio do qual a CEDENTE se comprometeu a alienar e o DEVEDOR se comprometeu a adquirir, o IMÓVEL, mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, em PARCELAS, devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;
- c) Para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a CEDENTE, por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI, emitiu a CCI;
- d) A CEDENTE, neste ato, pretende ceder a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pela CCI, à SECURITIZADORA, que, em contrapartida, lhe pagará o VALOR DA CESSÃO;
- e) Para garantir o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE e/ou o DEVEDOR, conforme o caso, outorgarão, em benefício da SECURITIZADORA, as GARANTIAS;
- f) A SECURITIZADORA, por sua vez, ao adquirir os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pela CCI, os vinculará aos CRI da EMISSÃO, nos termos da LEI 9.514/97 e do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, que serão distribuídos no mercado de capitais pelo COORDENADOR LÍDER, nos termos do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (“OPERAÇÃO”); e
- g) As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste CONTRATO DE CESSÃO, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 147 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 (Esp. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3033-5111 - Rua S. Manoel - Deodoro, 320 - Sala 504
 AUTENTICAÇÃO: Autenticado em Presença nº 1193225-3908 - Curitiba - PR
 S. Paulo,



15c 01 FEV 2017
 Cartório do 15.º Tabelião de Notas
 Colômbia, 100 - Curitiba - PR

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

IV - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3º SRTD
418530

25 JAN 2017

1.1. Cessão de Créditos Imobiliários: O presente CONTRATO DE CESSÃO tem por objeto a cessão onerosa, pela CEDENTE à SECURITIZADORA, em caráter irrevogável e irretroatável, dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme representados pela CCI.

1.2. Abrangência da Cessão de Créditos Imobiliários: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 da LEI 10.931/04, a cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pela CCI compreende, além da cessão do direito de recebimento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

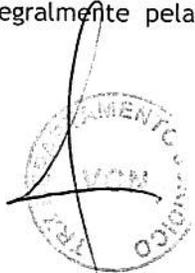
1.3. Transferência de Titularidade: A cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS será realizada por meio da celebração deste CONTRATO DE CESSÃO e da negociação da CCI junto à CETIP.

1.3.1. A CEDENTE se obriga a fornecer qualquer documento ou informação, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da solicitação da SECURITIZADORA, de forma a auxiliá-la, no que for aplicável, para que esta última efetue a transferência da titularidade da CCI representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, da CEDENTE para SECURITIZADORA, junto à CETIP.

1.4. Posição Contratual: Fica desde já ajustado pelas PARTES que a presente cessão resume-se apenas à cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme previsto no item 1.2. acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em hipótese alguma, a assunção, pela SECURITIZADORA, da posição contratual da CEDENTE no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.

1.5. Responsabilidade pela Existência dos Créditos Imobiliários: A CEDENTE é responsável pela correta constituição, existência e validade dos seus respectivos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS ao tempo da cessão à SECURITIZADORA, nos termos do artigo 295 do CÓDIGO CIVIL.

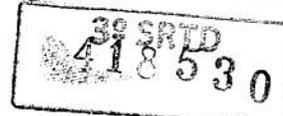
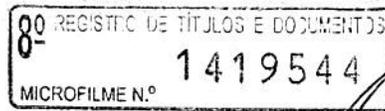
1.6. Responsabilidade pela Solvência dos Créditos Imobiliários: A CEDENTE responderá integralmente pela solvência dos seus respectivos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, devendo realizar o



CARTÃO DO TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1455
(Esq. d a R. ...)
AUTENTICAÇÃO
reprográ...
original e...
S. Paulo, Fone: (41) ...

01 FEB 2017
Colégio Notarial do Brasil
Rio de Janeiro





25 JAN 2017

pagamento dos mesmos em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação a ser encaminhada pela SECURITIZADORA.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A CEDENTE se obriga a adotar, em nome da SECURITIZADORA, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à SECURITIZADORA em 10 até (dez) DIAS ÚTEIS contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, observado que caso a CEDENTE receba citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 10 (dez) DIAS ÚTEIS, obriga-se a encaminhar tal citação ou notificação à SECURITIZADORA em tempo hábil para resposta.

1.8. Emissão dos CRI: Este CONTRATO DE CESSÃO se destina a viabilizar a EMISSÃO dos CRI por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO. Considerando-se essa motivação, as PARTES reconhecem que é essencial que os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste CONTRATO DE CESSÃO e no COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor dos Créditos Imobiliários: Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS equivalem, nesta data, ao VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a SECURITIZADORA pagará à CEDENTE o VALOR DA CESSÃO, deduzido das DESPESAS FLAT e dos recursos necessários para constituir o FUNDO DE RESERVA, diretamente na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar da superação de todas as CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO, conforme previstas no item 2.6. abaixo.

2.3. Despesas da Operação: Fica a CEDENTE responsável pelo pagamento de todas as DESPESAS DA OPERAÇÃO que ocorrerão até a liquidação integral do CRI.

2.4. Fundo de Reserva: O FUNDO DE RESERVA deverá ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS Títulos e Documentos
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Vila Mariana - São Paulo - SP
(Esp. c/a R. Funchal) - Tel: 3082-6615/3082-6670
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e Registrado no Livro nº 320 - Sala 504
reprográfrica enviada pela parte, conforme original apresentado, dou fé em 01 de fevereiro de 2017.
S. Paulo, 01 FEB 2017



80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

4 18530

25 JAN 2017

2.4.1. O FUNDO DE RESERVA deverá ser recomposto sempre que a provisão de seus recursos for menor que o montante necessário para fazer frente a 6 (seis) meses **RECORRENTES**, por meio da utilização dos **RECEBÍVEIS**, cedidos fiduciariamente em favor da **SECURITIZADORA**, por meio do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS**.

2.5. Quitação: Após o pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, será dada pela **CEDENTE** à **SECURITIZADORA** plena e geral quitação em relação à presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, mediante a emissão do competente termo de quitação, assinado pela **CEDENTE**.

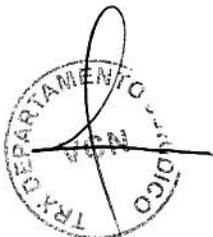
2.6. Condições Precedentes: Para que a **CEDENTE** faça jus ao recebimento do **VALOR DA CESSÃO**, as seguintes **CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO** deverão ser integralmente atendidas: (i) emissão, (ii) subscrição e (iii) integralização de todos os **CRI** objeto da **EMISSÃO**;

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO**, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no todo ou em parte, conforme previsto neste instrumento, serão devidos integralmente e pagos diretamente à **SECURITIZADORA**, mediante depósitos pelo **DEVEDOR** na **CONTA CENTRALIZADORA**.

2.7.1. A **SECURITIZADORA** poderá indicar outra conta para pagamento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, desde que informe à **CEDENTE** e ao **DEVEDOR**, previamente e por escrito.

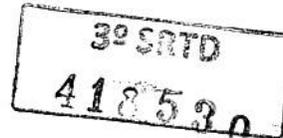
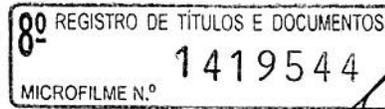
2.7.2. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a **CEDENTE** se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a **CONTA CENTRALIZADORA**, em até 1 (um) **DIA ÚTIL** da data de recebimento.

2.8. Restituição dos Créditos Imobiliários: Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme previsto no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais créditos deverão ser restituídos pela **SECURITIZADORA** à **CEDENTE**, na forma de recursos líquidos de tributos, incluindo seus rendimentos igualmente líquidos de tributos, diretamente na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 15.º REGISTRO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1852 - Deodoro, 320 - Sala 504
(Esq. d'a R. Funchal) - Tel: (11) 3095-1100 - 3095-1100
AUTENTICAÇÃO: Autenticação e apresentação de cópia
reprográfica extraída para efeito de cópia
original apresentado, dou fe,
S. Paulo,
01 FEB 2017



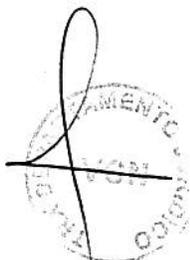


25 JAN 2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. Declarações Parte a Parte: Cada uma das Partes, declara e garante que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este **CONTRATO DE CESSÃO** é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração do presente **CONTRATO DE CESSÃO** e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída;
- d) O presente **CONTRATO DE CESSÃO** foi elaborado com base na boa fé e na equidade entre as **PARTES**;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- f) não depende economicamente das outras **PARTES**;
- g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- h) as discussões sobre o objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

30 SET 2016
41853

25 JAN 2017

i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e

k) os representantes legais ou mandatários que assinam este **CONTRATO DE CESSÃO** tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**.

3.2. Declarações da Cedente: A **CEDENTE** declara e garante à **SECURITIZADORA** que:

a) foram obtidas pela **CEDENTE** todas as autorizações e aprovações prévias societárias e/ou regulatórias necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**; e

b) a **CEDENTE** cumpre com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais.

3.3. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: A **CEDENTE** declara, ainda, que:

a) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** existem, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**;

b) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos assegurados à **CEDENTE** nos termos do **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;

c) o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e



CARTÓRIO DO TABELIAO DISTRIBUIDOR
Av. Dr. Cardoso de Melo, 4855 - 5.º e 6.º Andares
(Esq. de Refinaria) - Tel: 3045 0515 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticado em Presença da
representação jurídica por: [Assinatura] Sala 504
Cidade: Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3000

15 01 FEV 2017
CÓDIGO Notarial
Brasil
Associação RIN 144237





valores nele indicados e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;

d) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da **CEDENTE** a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da **CEDENTE** em celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**; e

25 JAN 2017

e) o **VALOR DA CESSÃO** acordado entre as **PARTES** na forma deste **CONTRATO DE CESSÃO** representa o valor econômico dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** na quantia necessária para a satisfação das obrigações da **SECURITIZADORA** decorrentes do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

3.3. Declaração do Devedor: O **DEVEDOR**, na qualidade de interveniente anuente deste **CONTRATO DE CESSÃO**, declara que anui integralmente com a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive no que se refere ao pagamento e/ou depósito dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** diretamente na **CONTA CENTRALIZADORA**.

3.4. Validade das Declarações: As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão após a celebração do presente instrumento, comprometendo-se as **PARTES** a indenizar uma à outra e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobradas, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. Ademais, as **PARTES** se comprometem a notificar imediatamente a outra **PARTE** caso qualquer uma das declarações prestadas nesse instrumento venha a se tornar inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

CLÁUSULA QUARTA -RECOMPRA COMPULSÓRIA E FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: Caso ocorra qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, abaixo listados, a **CEDENTE** deverá recomprar da **SECURITIZADORA** todos os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no estado em que se encontrarem, pelo valor do saldo devedor dos **CRI**,

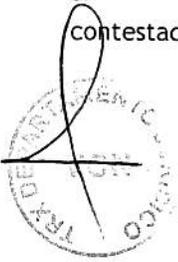


3º SRTD
418530
80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento (“VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA” a “RECOMPRA COMPULSÓRIA”, respectivamente), sendo certo que o VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA deverá ser utilizado na liquidação integral dos CRI (“VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”):

25 JAN 2017

- a) caso a apólice de seguro do IMÓVEL não seja endossada em favor da SECURITIZADORA, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do VALOR DA CESSÃO, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) não comprovação de registro do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL no competente Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação a ser encaminhada à SECURITIZADORA e aos titulares dos CRI, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do VALOR DA CESSÃO, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, caso tenham sido feitas exigências para o registro;
- c) se os DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO forem declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- d) caso haja o descumprimento pela CEDENTE de quaisquer das obrigações previstas no presente CONTRATO DE CESSÃO, ou em quaisquer um dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, bem como se quaisquer das declarações fornecidas pela CEDENTE nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO ou no âmbito do processo de auditoria jurídica da OPERAÇÃO sejam declaradas falsas;
- e) na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
- f) no caso de não recebimento, pela SECURITIZADORA, dos valores relativos à AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS, em até 02 (dois) DIAS ÚTEIS, contados da sua ocorrência, ou o não recebimento dos valores relativos ao PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO ou da RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da data em que deveria ter sido realizado;
- g) se houver (i) pedido de falência não elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (ii) deferimento de pedido de dissolução da CEDENTE requerido por



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855 - 3º andar - Curitiba - PR
(Esg. da R. Fundação) - Fone: 3045-0515/3045-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presença cópia
reprográfrica extraída pela parte conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
15 de 01 FEV 2017



3º SRTD
418530

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

seus administradores ou seus acionistas controladores, incluindo controladores pessoa física, (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da CEDENTE, independentemente de seu deferimento, (iv) pedido de autofalência; ou (v) decretação de falência da CEDENTE;

h) se ocorrer liquidação, dissolução e extinção da CEDENTE, salvo se pessoa física controladora ou esteja sob o controle comum da CEDENTE sub-rogue-se e assuma, por escrito, todas as obrigações assumidas pela CEDENTE neste CONTRATO DE CESSÃO;

125 JAN 2017

i) Caso os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva;

j) Se a CEDENTE, sem a prévia anuência da SECURITIZADORA assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação;

k) Caso haja qualquer mudança de controle acionário, direto ou indireto, da CEDENTE, sem o consentimento expresso da SECURITIZADORA, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores da CEDENTE (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das ações da CEDENTE para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta da CEDENTE, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de causa mortis, de ações da CEDENTE, por pessoa(s) física(s) controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação à SECURITIZADORA; e

l) Se a CEDENTE vier a sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pela CEDENTE que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for sustado tal protesto ou de qualquer forma suspenso.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 15.º TABELADO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - JARDIM DE MELO, 520 - Sala 504
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0519/3058-5100 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

159

01 FEV 2017



Jurídico
Petra
Aprovado

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

SPORTO
413530

4.1.1. Na hipótese de **RECOMPRA COMPULSÓRIA**, a **CEDENTE** pagará o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** no prazo de até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS** a contar do recebimento de notificação realizada pela **SECURITIZADORA**, noticiando a ocorrência de qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, ressalvado eventual prazo específico relacionada a algum dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

25 JAN 2017

4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, os encargos moratórios de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido.

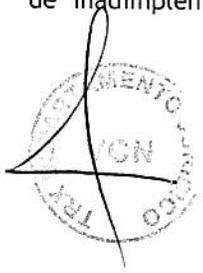
4.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, conforme definido no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela **SECURITIZADORA** à **CEDENTE**, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela **SECURITIZADORA** em conta bancária a ser informada pela **CEDENTE**, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado à **CEDENTE**.

4.2. Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários: A **CEDENTE** poderá, a partir da data de emissão dos CRI, mediante prévia notificação à **SECURITIZADORA**, com no mínimo 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** de antecedência, promover a **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observados igualmente os termos dos itens 6.1. e 6.2. do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1. Garantias: Em garantia do adimplemento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **CEDENTE** e/ou o **DEVEDOR** outorgarão em favor da **SECURITIZADORA** as **GARANTIAS**.

5.2. Execução das Garantias: As **GARANTIAS** serão excutidas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada instrumento que as formalizam. Não obstante, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **SECURITIZADORA** poderá a seu exclusivo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Centro Cívico de Poderes Jurídicos
(Esq. de R. Funchar) - Tel: 51 350619/3088-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticação em Curitiba, 329 - Sala 504
reproduzida extraída pelo sistema de autenticação
original apresentado, em 15/01/2017, às 14:12:30
S. Paulo, 15/01/2017

15º 01



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

critério executar quaisquer das GARANTIAS, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

3º SRTO
418530

25 JAN 2017

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: Após a data da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS as atividades relacionadas à administração ordinária dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS serão exercidas pela SECURITIZADORA, incluindo-se nessas atividades:

- a) controle da evolução dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, observadas as condições estabelecidas no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, apurando e informando ao DEVEDOR os valores por ele devidos;
- b) recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, inclusive a título da indenização, deles dando quitação; e
- c) emissão de termos de liberação de garantia, sob ciência do AGENTE FIDUCIÁRIO, quando encerrados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

7.1. Condição Resolutiva: Este CONTRATO DE CESSÃO restará resolvido de pleno direito, e de forma integral, nos termos dos artigos 127 e 128 do CÓDIGO CIVIL, caso o CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO seja, por qualquer motivo, resilido ou resolvido, e os CRI não seja integralizados, sendo certo que a CEDENTE permanecerá responsável pelo pagamento das DESPESAS DA OPERAÇÃO que incidirem até a data da implementação da condição resolutiva prevista neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as PARTES serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 785 - Sala 504 - Despacho, 320 - Sala 504
(Esp. d/a R. Funchal) - Tel. 41 308157305 - 41 308157305 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO: Autenticado em 25-01-2017 às 15:00:00
reprogramação extraída pela parte, conforme original apresentado de fé.
S. Paulo,
159

Jurídico
Petra
Aprovado

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

3º SRTD
418530

25 JAN 2017

Se paga a **SECURITIZADORA:**

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Eduardo Lins de Lima Menge

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br

Se para o **DEVEDOR:**

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

BANCO PETRA S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba - Paraná

At.: Alexandre Calvo

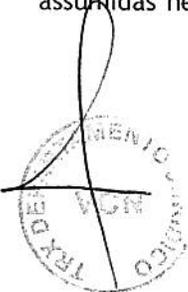
Telefone: (41) 3074-0909

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

8.3. Negócio Complexo: As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO DE CESSÃO** integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste **CONTRATO DE CESSÃO**, dos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, razão pela qual nenhum dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.4. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, e desde que não haja previsão específica, incidirão, sobre



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO DO 15º TABELIAO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Vila dos Estados Unidos
(Esq. d/a R. Funchal) - Curitiba - Paraná - CEP 81230-900 - Fone: (41) 3074-0905 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO: Atente-se a presença de
reprográvia extraída na parte, conforme
original apresentado, cujo fô.
S. Paulo,
01 FEV 2017
Cartório Notarial
do Brasil

Jurídico
Petra
Aprovado

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

4 B3-530

25 JAN 2017

os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

8.5. Execução Específica: As **PARTES** poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra **PARTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.6. Sucessão: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas **PARTES**, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a **PARTE** que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

8.7. Cessão: A **CEDENTE** não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da **SECURITIZADORA**. Já a **SECURITIZADORA**, desde que informando previamente e por escrito à **CEDENTE**, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, desde que realizada no âmbito da emissão dos **CRI**.

8.8. Novação: O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este **CONTRATO DE CESSÃO** ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra **PARTE**, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

8.9. Vigor: Este **CONTRATO DE CESSÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e tem seu término com o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a **CEDENTE** e a **SECURITIZADORA** tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos **CRI** que serão emitidos.

8.10. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste **CONTRATO DE CESSÃO** são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS e Documentos
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Curitiba - PR
(Eq. of a R. Funchal) - Tel. (41) 3345-0515 / 3345-3100
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e Presença de 02 (dois) testemunhas, 320 - Sala 504
reprodutível, extraída em 08/01/2017, 320 - Sala 504
origem apresentada, dou fé.
S. Paulo, 01/01/2017



01 FEV 2017





8.11. Pagamento de Despesas: A CEDENTE será responsável pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos, de registro de móveis e documentos decorrentes das disposições contidas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e nos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**. Nesse sentido, caso a **SECURITIZADORA** venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela CEDENTE, a **SECURITIZADORA** poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contado da respectiva solicitação pela **SECURITIZADORA**, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

8.12. Guarda de Documentos: Uma via dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** deverá permanecer sob a guarda da **SECURITIZADORA**, sendo que a CEDENTE se compromete a enviar quaisquer documentos relacionados à **OPERAÇÃO**, ou cópias de tais documentos caso os possua em via única, à **SECURITIZADORA**, que venham a ser solicitados por esta.

8.13. Deliberações: Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da **SECURITIZADORA**, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos CRI, por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO** em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

Anexo I - DESPESAS FLAT

Publicações Societárias	R\$	14.000,00
Taxa de Pré-Registro CETIP	R\$	5.609,28
Instituição Registradora de CCI	R\$	12.568,12
Assessoria Legal	R\$	233.333,33
Registro da Alienação Fiduciária no RI	R\$	15.000,00
Registro Ata da AGE/ARCA na JUCESP	R\$	5.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-RJ	R\$	10.000,00
Out of Pockets CRI	R\$	3.333,33
Taxa de Securitização	R\$	657.303,63
Taxa de Estruturação	R\$	281.701,56
Taxa de Coordenação e Distribuição	R\$	281.701,56
Taxa de Garantia Firme	R\$	469.502,59
Taxa de Registro CCI na CETIP	R\$	2.641,00
Taxa de Registro CRI na CETIP	R\$	926,62
Taxa de Análise à ANBIMA	R\$	6.743,23
Total - Custos de Estruturação / Emissão CRI + FII	R\$	2.015.364,25

3º SRTD
418531

25 JAN 2017



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercelrosrt@ig.com.br

Selo: 4TCvq. 8kZgt. YUngt - BXtWO . LRLF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 418531
Anotado a margem do(s) registro(s) nº 3936066
Curitiba, 25 de janeiro de 2017.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-3772 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: rdeyZ mv4at CxmQX - jJ6hD nDT3
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distrib. It. IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.102

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
2 LAZERBAÇÃO (25 VRCs) R\$ 5,20
1 SELO R\$ 2,20 Curitiba, 09/01/2017

CARTÓRIO DO 15.º TERCEIRO DE NOT.
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. de R. Funchal) - Tel. 3045-0515/3056-1111
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a Presença da
reprográfrica exatidão pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

Jurídico
Petr
Aprovado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1419544
MICROFILME N.º

ANEXO II - DESPESAS RECORRENTES

Adm. Patrimônio Separado
Agente Fiduciário
Banco Liquidante
Banco Escriturador
Custódia CCI

Periodicidade	Montante
Mensal	R\$ 2.000,00
Anual	R\$ 12.000,00
Mensal	R\$ 1.500,00
Mensal	R\$ 1.000,00
Anual	R\$ 3.000,00

3º SRTD
418532

25 JAN 2017

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 - 11º andar - conj. 1105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: tercirordtd@lg.com.br

Selo: ITCvq . 8kWgT . YBTgt - BJIWP . VXLF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 418532
Anotado a margem do(s) registro(s) nº 3986067
Curitiba, 25 de janeiro de 2017.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-3773 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: rdeyZ mvBat UxYQX - kT0hD hDT1
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuição II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182

- () DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14 00
 - () AVERBAÇÃO
 - () ISELO
- AV. DR. CARLOS DE AZEVEDO, 1097 - JARDIM BOTANICAL - CURITIBA, 81250-000
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-6100
AUTENTICAÇÃO: Autenticada. Apresente cópia reprográfica extraída e da parte conforme original apresentado, assinada por Notário, S. Paulo,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Jurídico
Petra
Aprovado



15º

01 FEV



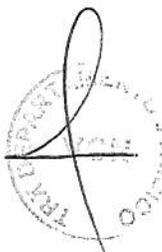
80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1419544

ANEXO III - VALORES DAS PARCELAS

3º SRTO

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	RS -	RS -	RS -
1	06/01/2015	0,00411400	RS 224.106,81664199	RS 186.393,00	RS 440.499,81
2	06/02/2015	0,00180000	RS 352.901,35233867	RS 81.217,09	RS 434.118,90
3	06/03/2015	0,00181800	RS 352.266,12990445	RS 81.881,61	RS 434.147,76
4	06/04/2015	0,00183500	RS 351.625,71008029	RS 82.497,03	RS 434.122,74
5	06/05/2015	0,00197600	RS 350.980,47690229	RS 88.673,02	RS 439.653,50
6	06/06/2015	0,00199600	RS 350.286,93947994	RS 89.393,53	RS 439.680,47
7	06/07/2015	0,00201500	RS 349.587,76674873	RS 90.064,34	RS 439.652,11
8	06/08/2015	0,00203500	RS 348.883,34739873	RS 90.775,00	RS 439.658,35
9	06/09/2015	0,00205500	RS 348.173,36978677	RS 91.480,60	RS 439.653,97
10	06/10/2015	0,00207600	RS 347.457,87351186	RS 92.225,52	RS 439.683,39
11	06/11/2015	0,00209600	RS 346.736,55096645	RS 92.920,71	RS 439.657,26
12	06/12/2015	0,00211700	RS 346.009,79115562	RS 93.654,98	RS 439.664,77
13	06/01/2016	0,00213800	RS 345.277,28842775	RS 94.383,77	RS 439.661,06
14	06/02/2016	0,00216000	RS 344.539,08558509	RS 95.151,11	RS 439.693,20
15	06/03/2016	0,00218100	RS 343.794,88116022	RS 95.868,67	RS 439.663,55
16	06/04/2016	0,00220300	RS 343.045,06452442	RS 96.624,51	RS 439.669,57
17	06/05/2016	0,00235300	RS 342.289,33624727	RS 102.976,21	RS 445.265,55
18	06/06/2016	0,00237700	RS 341.483,92943908	RS 103.781,77	RS 445.265,70
19	06/07/2016	0,00240200	RS 340.672,22213880	RS 104.624,00	RS 445.296,23
20	06/08/2016	0,00242600	RS 339.853,92746122	RS 105.415,56	RS 445.269,48
21	06/09/2016	0,00245100	RS 339.029,44183321	RS 106.243,49	RS 445.272,93
22	06/10/2016	0,00247600	RS 338.198,48067127	RS 107.064,11	RS 445.262,59
23	06/11/2016	0,00250200	RS 337.361,10123313	RS 107.920,49	RS 445.281,59
24	06/12/2016	0,00252800	RS 336.517,02375784	RS 108.769,15	RS 445.286,17
25	06/01/2017	0,00255400	RS 335.666,30872178	RS 109.610,02	RS 445.276,33
26	06/02/2017	0,00258100	RS 334.809,01696931	RS 110.485,88	RS 445.294,89
27	06/03/2017	0,00260800	RS 333.944,87489651	RS 111.353,53	RS 445.298,40
28	06/04/2017	0,00263500	RS 333.073,94666278	RS 112.212,93	RS 445.286,87
29	06/05/2017	0,00279600	RS 332.196,29681333	RS 118.755,45	RS 450.951,75
30	06/06/2017	0,00282600	RS 331.267,47596743	RS 119.694,05	RS 450.961,53
31	06/07/2017	0,00285600	RS 330.331,31408035	RS 120.622,84	RS 450.954,16
32	06/08/2017	0,00288700	RS 329.387,88784734	RS 121.583,89	RS 450.971,77
33	06/09/2017	0,00291800	RS 328.436,94501512	RS 122.534,65	RS 450.971,59
34	06/10/2017	0,00294900	RS 327.478,56600957	RS 123.475,07	RS 450.953,63
35	06/11/2017	0,00298100	RS 326.512,83171840	RS 124.446,83	RS 450.959,66
36	06/12/2017	0,00301300	RS 325.539,49696705	RS 125.407,77	RS 450.947,26
37	06/01/2018	0,00304600	RS 324.558,64646269	RS 126.399,31	RS 450.957,95
38	06/02/2018	0,00307900	RS 323.570,04082556	RS 127.379,52	RS 450.949,56
39	06/03/2018	0,00311300	RS 322.573,76866986	RS 128.389,58	RS 450.963,35
40	06/04/2018	0,00314700	RS 321.569,59652800	RS 129.387,80	RS 450.957,40
41	06/05/2018	0,00322200	RS 320.557,61700772	RS 136.153,04	RS 456.710,66
42	06/06/2018	0,00335900	RS 319.492,72460402	RS 137.212,16	RS 456.704,88
43	06/07/2018	0,00339700	RS 318.419,54854208	RS 138.298,31	RS 456.717,86
44	06/08/2018	0,00343500	RS 317.337,87733568	RS 139.370,31	RS 456.708,19
45	06/09/2018	0,00347400	RS 316.247,82172703	RS 140.468,51	RS 456.716,33
46	06/10/2018	0,00351300	RS 315.149,17679435	RS 141.551,98	RS 456.701,15
47	06/11/2018	0,00355300	RS 314.042,05773627	RS 142.660,79	RS 456.702,85
48	06/12/2018	0,00359400	RS 312.926,26630514	RS 143.794,31	RS 456.720,58
49	06/01/2019	0,00363500	RS 311.801,60930404	RS 144.912,01	RS 456.713,62
50	06/02/2019	0,00367700	RS 310.668,21045421	RS 146.053,53	RS 456.721,74

25 JAN 2017



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

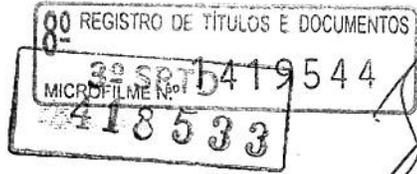
CARTÓRIO DO 15º TABELIAO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855
(Esc. d/a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída para parte, conforme
original apresentado, de nº.
S. Paulo,

Jurídico
Petra
Aprovado

15º

01 FEV 2017





25 JAN 2017

51	06/03/2019	0.00371900	RS	309.525,88344437	RS	147.178,63	RS	456.704,52
52	06/04/2019	0.00376200	RS	308.374,75668384	RS	148.326,66	RS	456.701,42
53	06/05/2019	0.00395400	RS	307.214,65084920	RS	155.310,28	RS	462.524,93
54	06/06/2019	0.00400100	RS	305.999,92411974	RS	156.535,01	RS	462.534,93
55	06/07/2019	0.00404800	RS	304.775,61842334	RS	157.740,18	RS	462.515,80
56	06/08/2019	0.00409700	RS	303.541,88671996	RS	159.003,32	RS	462.545,21
57	06/09/2019	0.00414600	RS	302.298,27561007	RS	160.245,77	RS	462.544,05
58	06/10/2019	0.00419600	RS	301.044,94695939	RS	161.505,91	RS	462.528,46
59	06/11/2019	0.00424600	RS	299.781,76236195	RS	162.744,68	RS	462.547,20
60	06/12/2019	0.00429800	RS	298.508,88899896	RS	164.038,31	RS	462.535,28
61	06/01/2020	0.00435000	RS	297.225,89779404	RS	165.309,39	RS	462.535,28
62	06/02/2020	0.00440300	RS	295.932,96513864	RS	166.595,64	RS	462.528,61
63	06/03/2020	0.00445700	RS	294.629,97229313	RS	167.896,32	RS	462.526,29
64	06/04/2020	0.00451200	RS	293.316,80650662	RS	169.210,63	RS	462.527,44
65	06/05/2020	0.00472600	RS	291.993,36107567	RS	176.436,45	RS	468.429,81
66	06/06/2020	0.00478600	RS	290.613,40045122	RS	177.832,01	RS	468.445,41
67	06/07/2020	0.00484600	RS	289.222,52471666	RS	179.199,64	RS	468.422,17
68	06/08/2020	0.00490800	RS	287.820,95236188	RS	180.612,82	RS	468.433,77
69	06/09/2020	0.00497100	RS	286.408,32712769	RS	182.033,37	RS	468.441,70
70	06/10/2020	0.00503500	RS	284.984,59133354	RS	183.460,45	RS	468.445,05
71	06/11/2020	0.00510000	RS	283.549,69391617	RS	184.893,21	RS	468.442,91
72	06/12/2020	0.00516600	RS	282.103,59047720	RS	186.330,79	RS	468.434,38
73	06/01/2021	0.00523300	RS	280.646,24332880	RS	187.772,32	RS	468.418,57
74	06/02/2021	0.00530200	RS	279.177,62153746	RS	189.252,64	RS	468.430,26
75	06/03/2021	0.00537200	RS	277.697,42178806	RS	190.734,59	RS	468.432,01
76	06/04/2021	0.00544300	RS	276.205,63123822	RS	192.217,30	RS	468.422,93
77	06/05/2021	0.00568600	RS	274.702,24398739	RS	199.705,80	RS	474.408,04
78	06/06/2021	0.00576300	RS	273.140,28702808	RS	201.259,32	RS	474.399,60
79	06/07/2021	0.00584200	RS	271.566,17955394	RS	202.842,45	RS	474.408,63
80	06/08/2021	0.00592200	RS	269.979,68993298	RS	204.418,93	RS	474.398,62
81	06/09/2021	0.00600400	RS	268.380,87020920	RS	206.022,12	RS	474.402,99
82	06/10/2021	0.00608800	RS	266.769,51146446	RS	207.650,25	RS	474.419,76
83	06/11/2021	0.00617300	RS	265.145,41867867	RS	209.267,61	RS	474.413,03
84	06/12/2021	0.00626000	RS	263.508,67600916	RS	210.906,94	RS	474.415,61
85	06/01/2022	0.00634900	RS	261.859,11169735	RS	212.566,41	RS	474.425,52
86	06/02/2022	0.00643900	RS	260.196,56819718	RS	214.210,92	RS	474.407,49
87	06/03/2022	0.00653200	RS	258.521,16249455	RS	215.905,59	RS	474.426,75
88	06/04/2022	0.00662600	RS	256.832,50226114	RS	217.582,03	RS	474.414,53
89	06/05/2022	0.00690800	RS	255.130,73010116	RS	225.339,18	RS	480.469,91
90	06/06/2022	0.00701000	RS	253.368,28701762	RS	227.086,80	RS	480.455,08
91	06/07/2022	0.00711500	RS	251.592,17532563	RS	228.872,52	RS	480.464,69
92	06/08/2022	0.00722200	RS	249.802,09699818	RS	230.661,53	RS	480.463,63
93	06/09/2022	0.00733100	RS	247.998,02625366	RS	232.451,88	RS	480.449,90
94	06/10/2022	0.00744300	RS	246.179,95272320	RS	234.273,04	RS	480.452,99
95	06/11/2022	0.00755800	RS	244.347,63533508	RS	236.122,10	RS	480.469,74
96	06/12/2022	0.00767500	RS	242.500,85590722	RS	237.965,10	RS	480.465,96
97	06/01/2023	0.00779500	RS	240.639,66183813	RS	239.830,79	RS	480.470,45
98	06/02/2023	0.00791700	RS	238.763,87567410	RS	241.685,66	RS	480.449,53
99	06/03/2023	0.00804300	RS	236.873,58207039	RS	243.588,23	RS	480.461,82
100	06/04/2023	0.00817200	RS	234.968,40784980	RS	245.504,49	RS	480.472,90
101	06/05/2023	0.00850900	RS	233.048,24602085	RS	253.539,70	RS	486.587,95
102	06/06/2023	0.00864900	RS	231.065,23849546	RS	255.518,37	RS	486.583,61
103	06/07/2023	0.00879300	RS	229.066,75524771	RS	257.525,80	RS	486.592,56
104	06/08/2023	0.00894000	RS	227.052,57126881	RS	259.528,80	RS	486.581,37
105	06/09/2023	0.00909100	RS	225.022,72128167	RS	261.552,96	RS	486.575,68
106	06/10/2023	0.00924700	RS	222.977,03972250	RS	263.622,58	RS	486.599,62
107	06/11/2023	0.00940600	RS	220.915,17103619	RS	265.675,88	RS	486.591,05
108	06/12/2023	0.00957000	RS	218.837,24293742	RS	267.765,60	RS	486.602,84
109	06/01/2024	0.00973800	RS	216.742,97052251	RS	269.858,69	RS	486.601,66
110	06/02/2024	0.00991000	RS	214.632,32747556	RS	271.950,84	RS	486.583,16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Esp. d'a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presença cópia
 reprográfica extraída pela parte, conforme
 original apresentado, dou fé.
 S. Paulo,

01 FEB 2017



3º SRTO

418533

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 1419544

25 JAN 2017

111	06/03/2024	0,01008800	RS	212.505,32111028	RS	274.092,08	RS	486.597,41
112	06/04/2024	0,01027000	RS	210.361,56743092	RS	276.222,12	RS	486.583,69
113	06/05/2024	0,01069100	RS	208.201,15413340	RS	284.592,25	RS	492.793,41
114	06/06/2024	0,01089100	RS	205.975,27559456	RS	286.816,72	RS	492.791,99
115	06/07/2024	0,01109700	RS	203.731,99886806	RS	289.058,96	RS	492.790,96
116	06/08/2024	0,01131000	RS	201.471,18487662	RS	291.338,01	RS	492.809,20
117	06/09/2024	0,01152800	RS	199.192,54577567	RS	293.595,00	RS	492.787,55
118	06/10/2024	0,01175400	RS	196.896,25410796	RS	295.899,85	RS	492.796,11
119	06/11/2024	0,01198700	RS	194.581,93553718	RS	298.218,54	RS	492.800,47
120	06/12/2024	0,01222700	RS	192.249,48187590	RS	300.543,06	RS	492.792,54
121	06/01/2025	0,01247500	RS	189.898,84746100	RS	302.889,69	RS	492.790,96
122	06/02/2025	0,01273200	RS	187.529,85933892	RS	305.273,19	RS	492.803,05
123	06/03/2025	0,01299700	RS	185.142,22916982	RS	307.659,42	RS	492.801,65
124	06/04/2025	0,01327100	RS	182.735,93561730	RS	310.062,48	RS	492.798,42
125	06/05/2025	0,01382700	RS	180.310,84701572	RS	318.765,58	RS	499.076,43
126	06/06/2025	0,01413100	RS	177.817,68893403	RS	321.269,48	RS	499.087,17
127	06/07/2025	0,01444500	RS	175.304,94717171	RS	323.767,56	RS	499.072,50
128	06/08/2025	0,01477200	RS	172.772,66720981	RS	326.314,18	RS	499.086,85
129	06/09/2025	0,01511100	RS	170.220,46936979	RS	328.871,77	RS	499.092,24
130	06/10/2025	0,01546200	RS	167.648,26785714	RS	331.425,83	RS	499.074,10
131	06/11/2025	0,01582800	RS	165.056,09033954	RS	334.025,18	RS	499.081,27
132	06/12/2025	0,01620900	RS	162.443,58254164	RS	336.651,37	RS	499.094,96
133	06/01/2026	0,01660400	RS	159.810,53451222	RS	339.265,53	RS	499.076,07
134	06/02/2026	0,01701700	RS	157.157,04039718	RS	341.930,98	RS	499.088,02
135	06/03/2026	0,01744700	RS	154.482,69904074	RS	344.605,51	RS	499.088,21
136	06/04/2026	0,01789600	RS	151.787,43939058	RS	347.306,90	RS	499.094,34
137	06/05/2026	0,01869800	RS	149.071,05137524	RS	356.377,34	RS	505.448,39
138	06/06/2026	0,01920300	RS	146.283,72085663	RS	359.158,95	RS	505.442,67
139	06/07/2026	0,01973300	RS	143.474,63456502	RS	361.984,40	RS	505.459,03
140	06/08/2026	0,02028700	RS	140.643,44960115	RS	364.803,46	RS	505.446,91
141	06/09/2026	0,02086900	RS	137.790,21593909	RS	367.655,98	RS	505.446,19
142	06/10/2026	0,02148100	RS	134.914,67192266	RS	370.540,18	RS	505.454,83
143	06/11/2026	0,02212400	RS	132.016,56985509	RS	373.433,87	RS	505.450,44
144	06/12/2026	0,02280200	RS	129.095,83526361	RS	376.362,88	RS	505.458,72
145	06/01/2027	0,02351600	RS	126.152,19202793	RS	379.297,40	RS	505.449,59
146	06/02/2027	0,02427100	RS	123.185,59708020	RS	382.269,12	RS	505.454,71
147	06/03/2027	0,02506900	RS	120.195,75945347	RS	385.254,54	RS	505.450,30
148	06/04/2027	0,02591500	RS	117.182,57195973	RS	388.271,80	RS	505.454,37
149	06/05/2027	0,02725400	RS	114.145,78560739	RS	397.751,42	RS	511.897,21
150	06/06/2027	0,02823700	RS	111.034,85636645	RS	400.866,26	RS	511.901,11
151	06/07/2027	0,02928500	RS	107.899,56512723	RS	404.004,81	RS	511.904,37
152	06/08/2027	0,03040400	RS	104.739,72636248	RS	407.158,75	RS	511.898,47
153	06/09/2027	0,03160300	RS	101.555,21972215	RS	410.347,86	RS	511.903,08
154	06/10/2027	0,03288900	RS	98.345,77011327	RS	413.549,94	RS	511.895,71
155	06/11/2027	0,03427400	RS	95.111,27608002	RS	416.791,08	RS	511.902,35
156	06/12/2027	0,03576800	RS	91.851,43220365	RS	420.051,17	RS	511.902,80
157	06/01/2028	0,03738500	RS	88.566,09017659	RS	423.337,23	RS	511.903,32
158	06/02/2028	0,03914100	RS	85.255,04689534	RS	426.651,84	RS	511.906,89
159	06/03/2028	0,04105400	RS	81.918,07910481	RS	429.988,51	RS	511.908,59
160	06/04/2028	0,04314600	RS	78.555,01428524	RS	433.347,27	RS	511.902,28
161	06/05/2028	0,04612300	RS	75.165,67963889	RS	443.260,21	RS	518.425,89
162	06/06/2028	0,04873200	RS	71.698,81299690	RS	446.732,77	RS	518.431,58
163	06/07/2028	0,05162900	RS	68.204,78644194	RS	450.225,59	RS	518.430,38
164	06/08/2028	0,05486600	RS	64.683,44152273	RS	453.751,45	RS	518.434,89
165	06/09/2028	0,05850500	RS	61.134,51982014	RS	457.299,89	RS	518.434,41
166	06/10/2028	0,06262600	RS	57.557,84473806	RS	460.872,51	RS	518.430,36
167	06/11/2028	0,06733300	RS	53.953,22715350	RS	464.479,98	RS	518.433,21
168	06/12/2028	0,07275900	RS	50.320,39450957	RS	468.114,80	RS	518.435,19
169	06/01/2029	0,07908200	RS	46.659,13292545	RS	471.776,08	RS	518.435,21
170	06/02/2029	0,08654400	RS	42.969,23537544	RS	475.462,42	RS	518.431,86
171	06/03/2029	0,09548500	RS	39.250,50586911	RS	479.183,68	RS	518.434,19
172	06/04/2029	0,10639100	RS	35.502,67131619	RS	482.933,72	RS	518.436,40
173	06/05/2029	0,12161800	RS	31.725,50661219	RS	493.319,22	RS	525.044,72
174	06/06/2029	0,13953900	RS	27.867,11394903	RS	497.174,92	RS	525.042,03
175	06/07/2029	0,16343700	RS	23.978,56473569	RS	501.066,28	RS	525.044,84
176	06/08/2029	0,19689500	RS	20.059,58005099	RS	504.984,60	RS	525.044,16
177	06/09/2029	0,24708600	RS	16.109,94903685	RS	508.936,87	RS	525.048,82
178	06/10/2029	0,33073900	RS	12.129,40616913	RS	512.916,37	RS	525.045,78
179	06/11/2029	0,49805200	RS	8.117,73850215	RS	516.929,55	RS	525.047,29
180	06/12/2029	1,00000000	RS	4.074,68260568	RS	520.973,22	RS	525.047,90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO DO 15.º TABELIAO DE NOTAS - Pessoas Jurídicas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1955 - Tel. 045-4615-3305
(Esq. de a R. Funchal) - Tel. 045-4615-3305
AUTENTICAÇÃO: Autenticada a Presente, cuja reprográfica extrairá da parte, conforme original apresentado, ou fé.
S. Paulo,

Jurídico
Petra
Aprovado

01 FEV 2017
150
Tabela Notarial
dos Títulos